REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) está vigente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), atestada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
b) foi decretada situação de emergência, no Município de Salvador, para enfrentar a pandemia decorrente do coronavírus, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), atestada pela Organização Mundial da Saúde;
c) a pandemia da COVID-19 é ocasionada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que se manifesta variando de infecções assintomáticas a quadros graves;
d) o ordenamento jurídico brasileiro objetiva assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;
e) a pandemia da COVID-19 vitimou mais de 2.600.000 pessoas ao redor do planeta, e no Brasil, de 2020 até o momento atual, infectou mais de 11.200.000 pessoas, com mais de 270.000 mortes, dados informados pelo Consórcio de Veículos de Imprensa;
f) na Bahia, a COVID-19 superou o número de 655.000 pessoas infectadas e causou mais de 11.000 mortes, segundo informações do Consórcio de Veículos de Imprensa;
g) em Salvador, a COVID-19 ultrapassou a marca de 157.500 pessoas infectadas e contabilizou mais de 3.979 mortes, além disso, a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 86%, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde;
h) a Prefeitura Municipal de Salvador possui o Plano Municipal de Imunização, com as fases definidas e estrutura necessária para a vacinação contra a COVID-19, objetivando a proteção da população de Salvador;
i) o Plano Municipal de Imunização não contemplou, como grupo prioritário, os servidores e terceirizados dos órgãos municipais SEDUR, SEMOB, SEMOP, SEMAN, LIMPURB, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TRANSALVADOR e demais que desenvolvem suas atividades laborais de maneira presencial e/ou no apoio das ações realizadas pela Prefeitura Municipal na linha de frente no combate à COVID-19;
j) estão na lista de grupos prioritários da primeira fase de vacinação do Plano Municipal de Imunização: os trabalhadores da saúde; a população idosa com 75 anos ou mais; as pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições de longa permanência, asilos ou instituições psiquiátricas; indígenas, aldeados e povos de comunidades ribeirinhas; mas não fazem parte dos recomendados para serem vacinados os servidores e terceirizados dos órgãos municipais envolvidos que atuam presencialmente e no apoio das ações realizadas para imunização dos grupos em questão;
k) os servidores e terceirizados dos órgãos municipais que atuam presencialmente e no apoio, em áreas de risco, das ações de profissionais da linha de frente no combate à COVID-19 enquadram-se no grupo de risco, a exemplo dos trabalhadores dos cemitérios;
l) o momento atual é de emergência e de calamidade pública, devido ao crescimento dramático da pandemia do novo coronavírus em Salvador; dessa forma, precisa-se

atuar de maneira preventiva com a inclusão, também, dessas categorias de servidores dos órgãos municipais;
m) a inclusão ajudará no combate à disseminação da COVID-19, na cidade de Salvador, reduzindo a contaminação da população em geral, uma vez que esses profissionais, pelo contato direto com o público, podem se contaminar e, em sequência, contaminar diversas pessoas, ocasionando um provável colapso no sistema de saúde do município;
n) esses servidores e terceirizados expõem-se à contaminação na realização presencialmente de suas tarefas e no apoio a ações realizadas nas áreas de risco pela força tarefa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, através da Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de sua competência, incluir, no grupo prioritário do Programa Municipal de Imunização, os servidores e terceirizados dos órgãos municipais que atuam presencialmente e no apoio a ações realizadas pela força tarefa, coordenada pela SEDUR, que monitora o cumprimento das medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, como também, de todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Empresas e Fundações, da Prefeitura Municipal de Salvador que estejam desenvolvendo suas atividades laborais e/ou no apoio, de forma presencial, das ações de combate à COVID-19, ficando a critério do gestor de cada órgão o encaminhamento do seu quadro funcional com respectivas atividades desenvolvidas nas ações.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade